



BULLYING NAS ESCOLAS E A RELAÇÃO DE PODER: ESTUDO DE CASO NO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALEXANDRE LEAL COSTA

Bruno Antônio Morais de Almeida¹⁾

RESUMO

O objetivo do presente artigo é analisar o bullying escolar e a relação de poder para ampliar o conhecimento dos profissionais da educação, pois, torna-se necessário estudar tal fenômeno social que produz danos tanto físicos quanto psicológicos e que afetam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, para que possam inserir no projeto político pedagógico da escola ações anti-bullying e, por fim, contribuir e democratizar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Sobre as metodologias, o artigo será desenvolvido segundo a perspectiva teórica filosófica marxista, a Constituição Federal, a Declaração dos Direitos Humanos e o Código Penal Brasileiro com ênfase na relação bullying e poder e terá como suporte metodológico as seguintes atividades: entrevistar o diretor do Colégio Estadual Professor Alexandre Leal Costa na Cidade de Barreiras - Bahia (2013) sobre o bullying; relatar as observações feitas sobre o bullying escolar e a relação de poder realizadas nessa escola. A conclusão do presente artigo é que a globalização e os meios de comunicação não podem ser vistos apenas pela vertente negativa como incentivadora de intolerância entre os indivíduos, mas que pode pelos mesmos meios propagandísticos conscientizá-los de modo a torná-los mais conhecedores de seus direitos e deveres para com o próximo.

PALAVRAS-CHAVE: Bullying; Relação de poder; Luta de classes; Ensino-aprendizagem; Competição.

INTRODUÇÃO

O tema a ser analisado no presente artigo foi escolhido em razão dos problemas causados pelo bullying nas escolas, fenômeno social este que está intimamente relacionado ao poder. Várias indagações surgem sobre o tema e, por isso serão abordadas neste artigo e, exporá informações à cerca do bullying escolar. Sobre as metodologias, o artigo será desenvolvido segundo a perspectiva teórica filosófica marxista, a Constituição Federal, a Declaração dos Direitos Humanos e o

¹⁾Discente do 4º semestre do Curso de História pela Universidade Federal da Bahia - UFBA - Barreiras. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID - História pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. E-mail: homosapienssapiens@hotmail.com.br.



Código Penal Brasileiro com ênfase na relação bullying e poder e terá como suporte metodológico as seguintes atividades: entrevistar o diretor do Colégio Estadual Professor Alexandre Leal Costa na Cidade de Barreiras - Bahia (2013) sobre o bullying; relatar as observações feitas sobre o bullying escolar e a relação de poder realizadas nessa escola.

BREVE HISTÓRICO SOBRE O BULLYING

O fenômeno bullying foi identificado pelo professor norueguês Dan Olweus da Universidade de Bergan (1978-1993), porém, foi dada somente atenção a este fato após um caso de repercussão nacional. Segundo a pedagoga Clarissa Moura Quintanilha sobre a história do bullying:

O primeiro pesquisador que percebeu o fenômeno bullying foi o professor Dan Olweus e seus estudos realizados na Universidade de Bergan-Noruega (1978-1993) obtiveram grande repercussão. Porém, o governo norueguês atentou seu olhar para essa violência institucional apenas após o suicídio de três crianças entre 10 e 14 anos, que provavelmente foi influenciado por atos de maus tratos dos colegas. A partir desse fato, a autoridade norueguesa, pressionada pela população, realizou em escala nacional a Campanha Anti-Bullying nas escolas (QUINTANILHA, 2011, p. 36).

O que foi observado durante a Campanha Nacional Norueguesa é que essa reação tanto do Estado quanto da Sociedade Civil Organizada trouxe benefícios múltiplos aos alunos das escolas, uma vez que, ao reduzir o fenômeno bullying, reduziu o comportamento agressivo dos mesmos e, ao baixar os índices de violência, elevou-se a moral nessas escolas, a evasão escolar baixou e, o desempenho dos alunos elevou-se!

DESENVOLVIMENTO

A economia globalizada faz surgir a revolução dos meios de comunicação. Hoje, fatos de qualquer natureza são transmitidos no tempo real para o mundo inteiro. Os meios de comunicação como a internet, redes sociais, televisões, rádios, jornais, revistas, celulares, entre outros, têm o poder de influenciar pessoas na tomada das ações. Esses meios de comunicação apresentam aos indivíduos novas culturas e, que por vezes, transmitem ideologias negativas e exclusões, confundindo seus sentidos e sua razão. O bullying escolar é resultado da



política globalizada, uma vez que, no mundo globalizado é real o culto desenfreado das competições. Mas afinal, como os meios de comunicação podem influenciar os indivíduos? Vejamos o que diz o jornalista Hudson Vieira:

A profissão se mostra esvaziada em prol do interesse de apenas encher o bolso e mobiliar a vida de descartáveis ideologias [...]. Os princípios éticos têm sido manipulados conforme a conveniência. Enquanto focarmos a satisfação como resultado de lucro financeiro crescente, isso não mudará, mas irá intensificar o desenvolvimento atrofiado da sociedade. [...]. O descaso impera, a incoerência reverbera. Esvaziamos garrafas e estouramos estatísticas. Igrejas, escolas, residências, empresas e imprensa. Caminhamos para uma apocalíptica estagnação social. A cidadania aos poucos é usurpada [...]. (VIEIRA, 2012).

Então, o que se pode comprovar é que os meios de comunicação, assim como é o caso do jornalismo, são capazes de manipular os indivíduos, agora, imaginemos os estragos causados por essas ideologias capitalistas aos jovens e, que vão reproduzi-las nas salas de aula e nas escolas! Essas ideologias capitalistas entram silenciosamente nos corredores, nos pátios, nas salas de aula e, na escola como um todo. Em suma, a globalização gera a competição! Agora, até os alunos mais estudiosos viram alvos dos alunos, menos estudiosos, evidenciando uma luta de classes, sendo de um lado a classe dos alunos "menos estudiosos" e, sendo do outro lado a classe dos alunos "mais estudiosos". No primeiro momento, são agressões verbais com apelidos ofensivos com intervalos de tempo, que contestam seu poder que pode falar as seguintes frases: "Você é um gay!", "Você é uma lésbica!", "Você é um(a) bissexual!". No segundo momento, são agressões físicas com ameaças ofensivas com pontualidades de tempo, como por exemplo, socos, chutes, cotoveladas, acompanhadas de frases ameaçadoras, como por exemplo: "Vou te pegar!". Talvez agravadas pela certeza do ameaçador de que a vítima com medo não reagirá. Em suma, todos esses casos, já caracterizam a prática do bullying no contexto escolar. Mas afinal, o que é a luta de classes? Sobre a luta de classes faz-se necessário mencionar as palavras de Karl Marx:

A história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, membro das corporações e aprendiz, em suma opressores e oprimidos, estiveram em contraposição uns aos outros e envolvidos em uma luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou sempre com a transformação revolucionária da sociedade inteira ou com o declínio conjunto das classes em conflito. (MARX, 2008, p.8).



Analisemos a seguinte indagação: Se a história comprova as lutas de classes ao longo dos tempos, então, como poderia ser diferente nos dias atuais? O que precisa ser mostrado é essa luta silenciosa por vezes, dos "menos estudiosos" versus os "mais estudiosos" por uma questão de poder dentro da sala de aula e escola como um todo. Ora, se a escola é o lugar onde se deve desenvolver o conhecimento ao máximo e, os "mais estudiosos" estão o tempo todo insistindo em tal empreitada, então, é legítimo que o melhor representante saia dessas fileiras!

Porém, o que se vê são conflitos, seguindo a regra geral que toda forma de poder supõe sua contestação! Daí parte uma série de indagações como, por exemplo: Se a história nos traz esse fato de que sempre existiu a luta pelo poder, então, por que os indivíduos fariam diferente hoje? Ora, como foi explicitado pela teoria marxista, essas lutas pelo poder ocasionaram transformações sociais e, mesmo o declínio das classes sociais. Então, o que se pode conceber de forma precisa é que não são os menos estudiosos que se utilizam da agressão verbal, da agressão física, das ameaças para se autointitular "os donos da escola", pois, seria como apagar a única chama que ilumina toda a casa que são os estudantes!

Caso contrário, isso não estaria em conformidades nem com as leis naturais, por seleção natural, onde os mais habilidosos lideram, porque um estudante que se preze é disciplinado, isso é força intelectual, agora, muito menos por leis sociais, por exigência do próprio grupo deve haver pessoas habilidosas para um simples discurso. Em suma, conhecimento é poder! Então, o que se pode comprovar é que os bons estudantes por serem os mais habilidosos são frequentemente vítimas de investidas dos praticantes do bullying. Dessa forma, os "menos estudiosos" buscam diferentes adaptações nos lugares da escola e, que geram ações no sentido de uma melhor adequação às transformações e, ocasionam movimentos de repulsa e ódio à classe dos "mais estudiosos".

Essas reações compreendem desde a mudança de cultura até as ações violentas de grupos que agem em defesa de um ideal que é se manter no poder. É nesse contexto de incertezas sociais que se originam alguns tipos de movimentos violentos e preconceituosos, sendo assim uma ameaça à vida humana. Agora, sobre à vida humana, vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 3º, inc. IV, CF: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".



Art. 5º, caput, CF: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes".

Art. 5º, inc. III, CF: "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

Art. 5º, inc. X, CF: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Art. 5º, inc. XLI, CF: "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

Art. 6º, CF: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 227, CF: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (*Constituição federal*, 1988).

Ressaltando que a Declaração dos Direitos Humanos proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas menciona no Art. 217 A (III) que "os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão". E segue ratificando a garantia dos direitos humanos:

toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição - (art. II). (DECLARAÇÃO. *Declaração universal dos direitos humanos*, 1948).

Outra violação à Declaração dos Direitos Humanos que pode ser mencionada é que quando parte do agressor, espécies de humilhações e agressões, fazendo com que a vítima se sinta torturada diante de tal situação". (art. V). Então, todas essas violações se enquadram como lesão corporal, injúria, dano, que podem ser observados no Código Penal Brasileiro:

Lesão Corporal - Art. 129, CP: "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem":

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Maus tratos - Art. 136, CP: "Expôr a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina":

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:



Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (incluído pela lei nº 8.069, de 1990)

Calúnia - Art. 138, CP: "Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime":

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou a divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação - Art. 139, CP: "Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação":

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria - Art. 140, CP: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro":

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Constrangimento ilegal - Art. 146, CP: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda":

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Ameaça - Art. 147, CP: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mau injusto e grave":

Pena - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - somente se procede mediante representação.

Dano - Art. 163, CP: "Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia":

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (*Código penal brasileiro, 1984*).

Com o objetivo de estimular mais indagações, foi entrevistado o Diretor Carlos Henrique da Silva Neiva do Colégio Estadual Professor Alexandre Leal Costa na Cidade de Barreiras - Bahia (2013) sobre o bullying:

Bruno Moraes: Qual a sua concepção de bullying?

Carlos Henrique: É um crime.

Bruno Moraes: Qual a medida tomada pela direção da escola em caso de bullying?

Carlos Henrique: Primeiro chamar os envolvidos, falar sobre o que é o bullying, não resolvendo tomar todas as medidas pautadas em lei, no regimento interno da escola, chegando à entrega da transferência.

Bruno Moraes: Qual a relação de bullying com poder?

Carlos Henrique: Com o poder vejo que o bullying pode ser relacionado como meio de constrangimento ou assédio moral.



Bruno Moraes: Qual o papel da escola sobre o bullying?

Carlos Henrique: Abolir através da conscientização o perigo do bullying na escola e na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão do presente artigo é a seguinte: a globalização assim como os meios de comunicação não podem ser vistos apenas pela vertente negativa como incetivadora de intolerância de outros indivíduos que "não fazem parte" do grupo promissor, mas que pode pelos mesmos meios propagandísticos conscientizar os indivíduos de modo a torná-los mais conhecedores de seus direitos e deveres para com o próximo. Agora, a respeito do professor como profissional da educação, este tem o papel de conscientizar os alunos da escola sobre a ilegalidade da prática do bullying escolar e, as medidas a serem tomadas pela escola que poderão vir a ser no primeiro momento com advertência verbal, no segundo momento com advertência escrita, no terceiro momento com expulsão sumária, além de comunicar a família da vítima do bullying a buscar amparo legal para fazer valer a lei conforme se verifica na Constituição Federal.

Ressalto que não respectivamente precisa ser nessa ordem para que a escola tome as devidas providências legais, uma vez que, o que está sendo visado é o bem-estar do aluno. Para efeito de inibição dessa prática absurda e desumana, faz-se imprescindível a participação ativa e conjunta dos profissionais da educação, diretores, coordenadores, professores, alunos e, outros para desenvolverem ações anti-bullying nas escolas.

BULLYING IN SCHOOLS AND POWER RELATIONSHIP: CASE STUDY IN COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALEXANDRE LEAL COSTA

ABSTRACT

The aim of this paper is to analyze the relationship of school bullying and the power to expand the knowledge of educational professionals, therefore, making it necessary to study such social



phenomenon which produces both physical and psychological damage and affects students' learning so that they can enter the political pedagogical

project of school anti-bullying actions and ultimately contribute to and democratize the teaching process as well as student learning. Concerning the methodology, the article is developed according to the Marxist theoretical-philosophical perspective, the Federal Constitution, the Declaration of Human Rights and the Brazilian Penal Code, with emphasis on the relationship between bullying and power. The methodological support includes following activities: interview the principal of the Colégio Estadual Professor Alexandre Leal in the city of Barreiras - Bahia (2013) about bullying; report on the observations on school bullying and the power relationship held this school. The conclusion of this article is that globalization and the media cannot be seen as only the negative side of encouraging intolerance between individuals, but it can, through the same media, educate them to make them more knowledgeable of their rights and duties to others.

KEY-WORDS: Bullying; Relationship power; Class struggle; Teaching and learning; Competition.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. 1984. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/decreto-lei/del2848.htm>>. Acesso em: 25 de mar de 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. São Paulo: Rideel, 1988.

DECLARAÇÃO universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legisintern/ddhbibinteruniversal.htm>>. Acesso em: 25 de mar de 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 7-70.

QUINTANILHA, Clarissa Moura. **Um olhar exploratório sobre a percepção do professor em relação ao fenômeno bullying**. Rio de Janeiro, 2011. 112p. Monografia (Licenciatura em Pedagogia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. Disponível em: <http://www.ffp.uerj.br/arquivos/dedu/monografias/cmq.2.2011.pdf>>. Acesso em: 18 de mar de 2013.



VIEIRA, Hudson. **Produção de sentido vs. Ideologia**. Disponível em:

http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed701_producao_de_sentido_vs_ideologia>.

Acesso em: 14 de mar de 2013.